



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/205.245-2	RSP2400209283	17/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.682.850-65	ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
692.517.970-72	MARCELO FABIANO DANNUS	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10421483 em 18/06/2024 da Empresa PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 19876161000171 e protocolo 242052452 - 17/06/2024. Autenticação: 4F11CF61DB9A7A4CC4B56AEABF289F6E5AF8854. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/205.245-2 e o código de segurança SV4f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

pág. 2/25

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO
DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA**

CNPJ 19.876.161/0001-71

NIRE 43208502292

MARCELO FABIANO DANNUS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/07/1977, inscrito no CPF sob o nº 692.517.970-72, portador da carteira de identidade nº 8057171202, expedida pela SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 400, apto 601, Bairro Centro, CEP 93.510-270, no município de Novo Hamburgo/RS;

ALEXANDRO GARCIA BERVIAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/05/1989, inscrito no CPF sob o nº 022.682.850-65, portador da carteira de identidade nº 7092654305, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua 1, nº 389, Loteamento AMR, Bairro Progresso, CEP 93.890-000, no município de Nova Hartz/RS.

Únicos sócios da **PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA**, com sede na Av. Carlos Strassburguer Filho, nº 5796, sala 32, Bairro Industrial Norte, no município de Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, **CNPJ 19.876.161/0001-71**, inscrita junto à Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o **NIRE 4320850229-2**, deliberam de pleno e comum acordo, alterar seu contrato social, mediante as condições estabelecidas a seguir:

Cláusula 1ª. Altera-se o endereço da empresa que passará a ser na Rua Tupi, nº 752, Térreo, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.336.010, incluindo os parágrafos 2º e 3º à Cláusula 1ª do Contrato Social:

§ 1º. A sociedade se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie e, na omissão destes, pela legislação aplicável às sociedades anônimas. Além do que, deverá observar também aquilo que vier a ser estabelecido por meio de Acordo de Sócios.

§ 2º. Por deliberação da maioria do capital, a sociedade poderá instalar, alterar e/ou extinguir filiais e escritórios.



Cláusula 2ª. Em virtude da alteração realizada na cláusula 1ª da alteração contratual, a cláusula 1ª do Ato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, estabelecida na Rua Tupi, nº 752, Térreo, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.336.010, sob o tipo jurídico de sociedade limitada.

§ 1º. A sociedade tem como nome fantasia PAIPE SOFTWARE LTDA.

§ 2º. A sociedade se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie e, na omissão destes, pela legislação aplicável às sociedades anônimas. Além do que, deverá observar também aquilo que vier a ser estabelecido por meio de Acordo de Sócios.

§ 3º. Por deliberação da maioria do capital, a sociedade poderá instalar, alterar e/ou extinguir filiais e escritórios.

Cláusula 3ª. A Cláusula 3ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação, sendo remunerada como Cláusula 2ª, incluindo-se o parágrafo 1º:

“Cláusula 2ª. O objeto social da sociedade é:

- i. 62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;*
- ii. 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;*
- iii. 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;*
- iv. 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;*
- v. 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;*
- vi. 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, inclusive de softwares e programas de computadores;*
- vii. 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.*



§ 1º. *Por deliberação da maioria do capital, a sociedade poderá incluir, alterar ou excluir atividades de seu objeto social.*

Cláusula 4ª. Em virtude da alteração realizada na cláusula 3ª da alteração contratual, a Cláusula 2ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação, sendo renumerada como Cláusula 4ª:

"Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), representados por 20 (vinte) quotas no valor nominal de R\$ 700,00 (setecentos) reais cada uma, totalmente subscrita e integralizada pelos sócios, em moeda corrente nacional, estando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	10	50%	R\$ 7.000,00
MARCELO FABIANO DANNUS	10	50%	R\$ 7.000,00
TOTAL	20	100%	R\$ 14.000,00

Cláusula 5ª. É realizada a alteração das 20 (vinte) quotas as quais se divide o capital social, com valor nominal de R\$700,00 (setecentos) reais cada, todas já integralizadas, são desmembradas, passando o capital social, que é de R\$14.000,00 (quatorze mil) reais, a ser dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, permanecendo as quotas distribuídas entre os sócios na mesma proporção.

Cláusula 6ª. O capital já totalmente integralizado, que era de R\$ 14.000,00 (quatorze mil) reais, é aumentado em R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil) reais, aumento este correspondente a 1.086.000 (um milhão e oitenta e seis mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, as quais são subscritas e integralizadas neste ato mediante a capitalização de saldo de Reservas, na proporção de participação de cada sócio no capital. Em virtude desta deliberação, o capital social passa a ser de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil) reais, dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real, e está totalmente integralizado e distribuído entre os sócios na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Cláusula 7ª. Incluem-se o parágrafo 1ª à Cláusula 4ª do Contrato Social:

§ 1º. *As quotas representativas do capital social não poderão, salvo de deliberação, em sentido contrário por parte dos sócios que representem*



mais da metade do capital social, ser nomeadas a penhora nem gravadas com ônus de qualquer espécie.

Cláusula 8ª. Em virtude das alterações realizadas na cláusula 5ª, 6ª e 7ª da alteração contratual, a cláusula 4ª do Ato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 4ª. O capital social é de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil) reais, dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$1,00 (um) real, e está totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	550.000	50%	R\$ 550.000,00
MARCELO FABIANO DANNUS	550.000	50%	R\$ 550.000,00
TOTAL	1.100.000	100%	R\$ 1.100.000,00

§ 1º. As quotas representativas do capital social não poderão, salvo de deliberação, em sentido contrário por parte dos sócios que representem mais da metade do capital social, ser nomeadas a penhora nem gravadas com ônus de qualquer espécie.

Cláusula 9ª. A Cláusula 4ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação, sendo remunerada como Cláusula 3ª:

"Cláusula 3ª. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 10ª. A Cláusula 6ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação, sendo remunerada como Cláusula 9ª, em virtude das demais alterações a serem promovidas no Contrato Social:

"Cláusula 6ª. Preferência na subscrição. Integralizadas as quotas, o capital poderá ser aumentado, mediante aprovação de sócios que represente a maioria do capital.

§ 1º. Em até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios direito de preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, o que poderá ser exercido total ou parcialmente.

§ 2º. O sócio não poderá ceder, onerosa ou gratuitamente o seu direito de preferência na subscrição de novas quotas para aumento de capital da Sociedade.



§ 3º. As quotas não subscritas pelo não exercício do direito de preferência do sócio serão oferecidas pelo administrador aos demais sócios, que terão 3 (três) dias para manifestarem seu interesse em subscrevê-las. Entre os interessados, o direito à subscrição será proporcional à sua participação no capital social, descontada para este fim a participação dos sócios que não exercem o seu direito de preferência a subscrição ou que não manifestaram seu interesse na subscrição daqueles que inicialmente não exerceram o seu direito.

§ 4º. *Caso os sócios renunciem o seu direito de preferência ou não aprovam os atos necessários para a subscrição e/ou caso haja sócios interessados em adquirir a totalidade do aumento proposto, a Sociedade, mediante autorização de quaisquer dos sócios que juntos representem a maioria do capital social, poderá oferecer as sobras para qualquer terceiro interessado.*

Cláusula 11ª. Em virtude da alteração realizada na cláusula 10ª da alteração contratual, a Cláusula 6ª será renumerada como Cláusula 9ª, incluindo-se o parágrafo 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9ª. A administração da sociedade será exercida pelo administrador/sócio MARCELO FABIANO DANNUS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º. *O(s) administrador(es) poderão ser nomeados e destituídos por deliberação da maioria do capital social, que poderá inclusive nomear administradores não sócios.*

§ 2º. *Os atos jurídicos praticados pelo(s) administrador(es) societário(s), nos limites da atribuição de poder e competência deste contrato, vinculam a pessoa da sociedade e não o seu representante.*

Cláusula 12ª. Em virtude da alteração realizada na cláusula 11ª da alteração contratual, a Cláusula 11ª do Ato Social será renumerada como Cláusula 18ª, em virtude das demais alterações a serem promovidas no Contrato Social:



“Cláusula 18ª. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª. Altera-se a redação da cláusula 7ª do Ato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 7ª. Afora as ressalvas especificadas em Acordo de Sócios, as quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, nem mesmo servirão de garantia, salvo com o consentimento expresso daqueles que representem a maioria do capital.

Cláusula 14ª. Altera-se a redação da cláusula 8ª do Ato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 8ª. No caso de uma oferta de terceiros para aquisição de todas (e não menos que todas) as quotas da sociedade, e havendo concordância da maioria do capital em aceitar a proposta, os sócios representando a maioria do capital terão o direito (“Drag Along”) de exigir dos demais sócios que transfiram suas quotas a esse terceiro, em termos e condições igualitários (por quota).

§ 1º. O direito de Drag Along será exercido mediante envio de notificação, aos demais sócios informando (i) o nome e endereço do terceiro; (ii) o preço a ser pago por quota; (iii) as condições de pagamento; (iv) informações acerca da data e local no qual o contrato de compra e venda de quotas deve ser celebrado com o terceiro, bem como demais documentos necessários ou exigidos pelo terceiro; (v) número de quotas da Sociedade que o terceiro interessado pretende adquirir; (vi) cópia da proposta firme, ainda que não vinculante ou submetida a condições suspensivas usuais em transações dessa natureza, assinada pelo terceiro, para aquisição das Quotas, e (vii) a intenção irrevogável dos sócios representantes da maioria do capital em exercer o Direito de Drag Along (“notificação de Proposta de Venda da Sociedade”).



§ 2º. *Os sócios deverão envidar os melhores esforços no sentido de assinar e entregar todos os documentos necessários para a operação de compra e venda das quotas, no menor prazo possível, desde que os respectivos instrumentos possuam declarações, direitos e obrigações usuais em operações dessa natureza e não prevejam condições (para venda por quota) desiguais entre os sócios.*

Cláusula 15ª. Altera-se a redação da Cláusula 10ª do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação, sendo remunerada como Cláusula 16ª, em virtude das demais alterações a serem promovidas no Contrato Social:

“Cláusula 10ª. O(s) administrador(es) e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão receber “pró-labore” mensal, cujo valor será estabelecido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 16ª. Em virtude da alteração realizada na cláusula 15ª da alteração contratual, a Cláusula 16ª do Ato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 16: Falecendo ou interditado qualquer sócio, ou em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa jurídica, caberá à maioria do capital remanescente, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ciência do evento, deliberar por aceitar os herdeiros ou sucessores na sociedade ou liquidar as quotas, salvo se houver disposição diversa em acordo de sócios vigente.

Cláusula 17ª. Em virtude da alteração realizada na cláusula 12ª da alteração contratual, a Cláusula 11ª passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 11ª. As procurações outorgadas em nome da sociedade devem especificar os poderes conferidos e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, prazo de validade determinado, que poderá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. *São inválidos os instrumentos de procuração após o prazo máximo estabelecido nesta cláusula, contado a partir da sua outorga, aqueles sem finalidade específica e aqueles substabelecidos sem autorização prévia expressa.*

Cláusula 18ª. Altera-se a redação da cláusula 12ª do Ato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:



“Cláusula 12ª. As deliberações da sociedade que não forem formalizadas por meio de alteração do Contrato Social serão tomadas em reunião de sócios, devendo respeitar os percentuais mínimos para aprovação, definidos neste contrato ou em Acordo de Sócios. Em todos os casos que não houver previsão expressa neste contrato ou em Acordo de Sócios, a deliberação será tomada pela maioria do capital, salvo se a Lei exigir quórum superior.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo administrador, que deverá comunicar previamente a todos os sócios sobre a ordem do dia, data, hora e local. Sócios que representem mais de 20% (vinte por cento) do capital poderão requerer ao administrador a convocação de reunião, mediante fundamentação e indicação das matérias a serem votadas e, não ocorrendo a convocação no prazo de 8 (oito) dias, poderão convocar a reunião por si próprios.

§ 2º. A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios deliberarem, por escrito, acerca da matéria que seria objeto da solenidade.

§ 3º. Sempre que houver deliberação social, seja por reunião ou mediante documento assinado pelos sócios, o respectivo documento deverá ser depositado e arquivado na forma como determina a Lei, este contrato ou o Acordo de Sócios. Na ausência de previsão, o documento deverá ser arquivado na sede da sociedade e em qualquer hipótese mantido à disposição dos sócios.

Cláusula 19ª. Altera-se a redação da Cláusula 13ª do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação, sendo remunerada como Cláusula 19ª, em virtude das demais alterações a serem promovidas no Contrato Social:

“Cláusula 13ª. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas pela administração as demonstrações financeiras requeridas em lei.

§ 1º. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, sócios representando a maioria do capital tomarão as contas da administração, decidirão sobre a sua aprovação e destinação dos lucros.

§ 2º. A Sociedade deverá enviar a todos os sócios e colocar à disposição destes, em sua sede, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

§ 3º. Poderá a sociedade, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários, proceder à apuração mensal de lucros e, na existência de



lucros, deliberar sobre a distribuição dos mesmos, que poderá se dar, total ou parcialmente, de forma antecipada e desproporcional, mediante aprovação da maioria do capital e respeitando a constituição das reservas e demais disposições deste contrato e da Lei.

§ 4º. *O dividendo mínimo obrigatório será de 10% sobre o lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do Art. 202 da Lei 6.404/76 e das reservas previstas no contrato social e acordos vigentes. A reunião de sócios pode, desde que não haja oposição de qualquer sócio presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.*

§ 5º. *Havendo concordância dos sócios envolvidos, pode ser elaborado Acordo Social, dispondo sobre a participação nos lucros sem obedecer à proporcionalidade do capital.*

Cláusula 20ª. Em virtude da alteração realizada na cláusula 19ª da alteração contratual, a Cláusula 19ª do Ato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 19ª. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Bom, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 21ª. Inclui-se as seguintes cláusulas ao Contrato Social conforme as demais alterações já realizadas:

“Cláusula 14ª. Cláusula 14ª. Todas as comunicações entre os sócios, administrador ou entre eles e a empresa, inclusive convocações, comunicações e notificações exigidas por Lei, poderão ser realizadas na forma estabelecida em Lei ou mediante: a) carta registrada com aviso de recebimento, para os endereços especificados na qualificação, ou outro endereço que o Sócio informar por escrito; b) notificação judicial ou extrajudicial; c) aviso entregue pessoalmente, com recibo ou registro de entrega através de ata notarial; ou d) correspondência, correspondência eletrônica, e-mail ou outros meios de comunicação, desde que haja prova de recebimento.

§ 1º. *Os sócios ficam obrigados a informar à Sociedade e aos demais sócios eventuais alterações de endereço e de correio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de serem consideradas válidas todas as correspondências enviadas àquele endereço. Será sempre válido o último*



endereço eletrônico informado pelo sócio, não podendo escusar-se de receber comunicações eletrônicas.

§ 2º. *Os sócios pessoa jurídica e as pessoas físicas representadas por terceiros no Contrato Social ficam obrigados a informar à Sociedade e aos demais sócios eventuais alterações de seus administradores e representantes legais, com respectivos contatos pessoais de telefone e endereço eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de serem consideradas válidas todas as correspondências enviadas àquele representante.*

Cláusula 15ª. *Quando um ou mais sócios incorrerem em conduta que justifique exclusão por justa causa, nos termos do Código Civil ou da Lei 6404/76, os sócios representando a maioria do capital social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião convocada com esse fim e da qual o sócio excluído deverá ser cientificado com antecedência, podendo ser tratados outros temas de interesse da sociedade na mesma reunião, desde que após a deliberação da exclusão.*

§ 1º. *Constituem justa causa, além dos casos previstos em Lei, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: (i) a insolvência de sócio pessoa física; decretação de falência ou dissolução de sócio pessoa jurídica; (ii) a condenação por crime de sócio pessoa física ou de sócios ou administradores do sócio pessoa jurídica; (iii) a mudança do controle societário de sócio pessoa jurídica sem prévia anuência da maioria do capital desta Sociedade; (iv) a realização de atos de inegável gravidade que põem em risco a continuidade da sociedade; (v) a prática de atos de concorrência ou quebra de sigilo. (vi) a prática de ato lesivo à honra ou à boa fama, ou ainda ofensa física, praticado contra sócio, empregado, cliente ou fornecedor da empresa, ou ainda contra qualquer pessoa dentro ou próximo da sede da sociedade, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (vi) a prática de ato lesivo à reputação da sociedade; (vii) a desídia no cumprimento de obrigações sociais; (viii) se o sócio usar o nome e marcas da Sociedade para fins além daqueles autorizados; (ix) caso o Sócio assine documentos em nome da Sociedade sem autorização, ou assumo em nome dela qualquer obrigação dissonante daquelas previamente autorizadas; (x) se o Sócio tiver seu nome inscrito em órgãos de proteção.*



§ 2º. *Poderá ainda o sócio ser excluído por justa causa no caso de previsão em Acordo Social válido e vigente, observados todos os procedimentos nele pactuados e requisitos legais para aplicação desta pena.*

§ 3º. *Dos valores apurados nos termos deste Contrato para liquidação das quotas do sócio excluído, poderão ser diminuídos eventuais prejuízos direta e comprovadamente causados por danos patrimoniais, certos e graves, infringidos por este sócio à Sociedade, relacionados aos atos que motivaram a sua exclusão.*

Cláusula 17ª. Nas hipóteses de exclusão, falecimento, interdição, falência, dissolução, dissidência ou retirada de sócio, salvo nos casos em que houver disposição específica em Acordo de Sócios, os haveres desse sócio serão apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado, no prazo de 90 (noventa) dias após a data base, e pagos, a critério da maioria do capital remanescente, com bens da sociedade ou em dinheiro. Caso em dinheiro, o pagamento se dará em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA ou índice oficial que venha a substituí-lo e reflita integralmente a variação monetária.

§ 1º. *A data base do balanço especial será a do encerramento do mês anterior daquele em que venha a ocorrer alguma das respectivas hipóteses: a) reunião de exclusão do sócio) b) seu falecimento ou interdição; c) decretação da falência; d) dissolução; e) da deliberação sobre a qual o sócio foi dissidente.*

§ 2º. *Excepcionalmente para o caso de sócio retirante, a data base será 60 dias contados de forma retroativa em relação à notificação acerca de sua retirada da Sociedade.*

§ 3º. *Salvo se previsto de forma diversa no Acordo de Sócios, não serão consideradas provisões na apuração do balanço patrimonial, que será levantado com base considerando a avaliação de bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, e considerar a apuração do passivo da mesma maneira.*

§ 4º. *No prazo estabelecido nesta cláusula, a Sociedade apresentará, conforme o caso, ao sócio, seus herdeiros ou sucessores, o cálculo de apuração dos valores devidos. No caso de sócio excluído, os sócios deliberarão, mediante aprovação daqueles que representem a maioria do capital social, sobre o*



percentual da multa que será aplicada, contra ele e em favor da sociedade, em decorrência da infração cometida.

Cláusula 22ª. Os sócios declaram que após terem analisado o balanço patrimonial e demonstrações de resultado econômico, as contas dos exercícios anteriores foram aprovadas até o exercício de 2023.

Cláusula 23ª. Em virtude das alterações havidas, resolvem consolidar o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO
DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA**

I – NOME, SEDE, PRAZO E OBJETO

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, estabelecida na Rua Tupi, nº 752, Térreo, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.336.010, sob tipo jurídico de sociedade limitada.

§ 1º. A sociedade tem como nome fantasia PAIPE SOFTWARE LTDA.

§ 2º. A Sociedade se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie e, na omissão destes, pela legislação aplicável às sociedades anônimas. Além do que, deverá observar também aquilo que vier a ser estabelecido por meio de Acordo de Sócios.

§ 3º. Por deliberação da maioria do capital, a sociedade poderá instalar, alterar e/ou extinguir filiais e escritórios.

Cláusula 2ª. O objeto social da sociedade é:

- i. 65.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- ii. 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- iii. 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;



- iv. 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- v. 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- vi. 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, inclusive de softwares e programas de computadores;
- vii. 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 3ª. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), e está totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	PERCENTUAL	VALOR
ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	550.000	50%	R\$ 550.000,00
MARCELO FABIANO DANNUS	550.000	50%	R\$ 550.000,00
TOTAL	1.100.000	100%	R\$ 1.100.000,00

§ 1º. As quotas representativas do capital social não poderão, salvo deliberação em sentido contrário por parte dos sócios que representem mais da metade do capital social, ser nomeadas a penhora nem gravadas com ônus de qualquer espécie.

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

III – PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO

Cláusula 6ª. Integralizadas as quotas, o capital poderá ser aumentado, mediante aprovação de sócios que representem a maioria do capital.



§ 1º. Em até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios direito de preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, o que poderá ser exercido total ou parcialmente.

§ 2º. O Sócio não poderá ceder, onerosa ou gratuitamente o seu direito de preferência na subscrição de novas quotas para aumento de capital da Sociedade.

§ 3º. As quotas não subscritas pelo não exercício do direito de preferência do sócio serão oferecidas pelo administrador aos demais sócios, que terão 3 (três) dias para manifestarem seu interesse em subscrevê-las. Entre os interessados, o direito à subscrição será proporcional à sua participação no capital social, descontada para este fim a participação dos sócios que não exerceram o seu direito de preferência na subscrição ou que não manifestaram seu interesse na subscrição daqueles que inicialmente não exerceram o seu direito.

§ 4º. Caso os sócios renunciem ao seu direito de preferência ou não promovam os atos necessários para a subscrição e/ou caso não haja sócios interessados em adquirir a totalidade do aumento proposto, a Sociedade, mediante autorização de quaisquer dos sócios que juntos representem a maioria do capital social, poderá oferecer as sobras para qualquer terceiro interessado.

Cláusula 7ª. Afora as ressalvas especificadas em Acordo de Sócios, as quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, nem mesmo servirão de garantia, salvo com o consentimento expresse daqueles que representem a maioria do capital.

Cláusula 8ª. No caso de uma oferta de terceiros para aquisição de todas (e não menos do que todas) as quotas da sociedade, e havendo concordância de maioria do capital em aceitar a proposta, os sócios representando a maioria do capital terão o direito ("Drag Along") de exigir dos demais sócios que transfiram suas quotas a esse terceiro, em termos e condições igualitários (por quota).

§ 1º. O direito de Drag Along será exercido mediante envio de notificação, aos demais sócios informando (i) o nome e endereço do terceiro; (ii) o preço a ser pago por quota; (iii) as condições de pagamento; (iv) informações acerca da data e local no qual o contrato de compra e venda de quotas deve



ser celebrado com o terceiro, bem como demais documentos necessários ou exigidos pelo terceiro; (v) número de quotas da Sociedade que o terceiro interessado pretende adquirir; (vi) cópia da proposta firme, ainda que não vinculante ou submetida a condições suspensivas usuais em transações dessa natureza, assinada pelo terceiro, para aquisição das Quotas, e (vii) a intenção irrevogável dos sócios representantes da maioria do capital em exercer o Direito de Drag Along (“Notificação de Proposta de Venda da Sociedade”).

§ 2º. Os sócios deverão envidar os melhores esforços no sentido de assinar e entregar todos os documentos necessários para a operação de compra e venda das quotas, no menor prazo possível, desde que os respectivos instrumentos possuam declarações, direitos e obrigações usuais em operações dessa natureza e não prevejam condições (para venda por quota) desiguais entre os sócios.

III – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9ª. A administração da sociedade será exercida pelo administrador/sócio MARCELO FABIANO DANNUS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º. O(s) administrador(es) poderão ser nomeados e destituídos por deliberação da maioria do capital social, que poderá inclusive nomear administradores não sócios.

§ 2º. Os atos jurídicos praticados pelo(s) administrador(es) societário(s), nos limites da atribuição de poder e competência deste contrato, vinculam a pessoa da sociedade e não o seu representante.



Cláusula 10ª. O(s) administrador(es) e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão receber “pró-labore” mensal, cujo valor será estabelecido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 11ª. As procurações outorgadas em nome da sociedade devem especificar os poderes conferidos e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, prazo de validade determinado, que poderá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. São inválidos os instrumentos de procuração após o prazo máximo estabelecido nesta cláusula, contado a partir da sua outorga, aqueles sem finalidade específica e aqueles substabelecidos sem autorização prévia expressa.

Cláusula 12ª. As deliberações da sociedade que não forem formalizadas por meio de alteração do Contrato Social serão tomadas em reunião de sócios, devendo respeitar os percentuais mínimos para aprovação, definidos neste contrato ou em Acordo de Sócios. Em todos os casos que não houver previsão expressa neste contrato ou em Acordo de Sócios, a deliberação será tomada pela maioria do capital, salvo se a Lei exigir quórum superior.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo administrador, que deverá comunicar previamente a todos os sócios sobre a ordem do dia, data, hora e local. Sócios que representem mais de 20% (vinte por cento) do capital poderão requerer ao administrador a convocação de reunião, mediante fundamentação e indicação das matérias a serem votadas e, não ocorrendo a convocação no prazo de 8 (oito) dias, poderão convocar a reunião por si próprios.

§ 2º. A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios deliberarem, por escrito, acerca da matéria que seria objeto da solenidade.

§ 3º. Sempre que houver deliberação social, seja por reunião ou mediante documento assinado pelos sócios, o respectivo documento deverá ser depositado e arquivado na forma como determina a Lei, este contrato ou o Acordo de Sócios. Na ausência de previsão, o documento deverá ser arquivado na sede da sociedade e em qualquer hipótese mantido à disposição dos sócios.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 13ª. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas pela administração as demonstrações financeiras requeridas em lei.

§ 1º. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, sócios representando a maioria do capital tomarão as contas da administração, decidirão sobre a sua aprovação e destinação dos lucros.

§ 2º. A Sociedade deverá enviar a todos os sócios e colocar à disposição destes, em sua sede, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

§ 3º. Poderá a sociedade, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários, proceder à apuração mensal de lucros e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição dos mesmos, que poderá se dar, total ou parcialmente, de forma antecipada e desproporcional, mediante aprovação da maioria do capital e respeitando a constituição das reservas e demais disposições deste contrato e da Lei.

§ 4º. O dividendo mínimo obrigatório será de 10% sobre o lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do Art. 202 da Lei 6.404/76 e das reservas previstas no contrato social e acordos vigentes. A reunião de sócios pode, desde que não haja oposição de qualquer sócio presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

§ 5º. Havendo concordância dos sócios envolvidos, pode ser elaborado Acordo Social, dispondo sobre a participação nos lucros sem obedecer à proporcionalidade do capital.

Cláusula 14ª. Todas as comunicações entre os sócios, administrador ou entre eles e a empresa, inclusive convocações, comunicações e notificações exigidas por Lei, poderão ser realizadas na forma estabelecida em Lei ou mediante: a) carta registrada com aviso de recebimento, para os endereços especificados na qualificação, ou outro endereço que o Sócio informar por escrito; b) notificação judicial ou extrajudicial; c) aviso entregue pessoalmente, com recibo ou registro de entrega através de ata notarial; ou d) correspondência, correspondência eletrônica, e-mail ou outros meios de comunicação, desde que haja prova de recebimento.

§ 1º. Os sócios ficam obrigados a informar à Sociedade e aos demais sócios eventuais alterações de endereço e de correio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de serem



consideradas válidas todas as correspondências enviadas àquele endereço. Será sempre válido o último endereço eletrônico informado pelo sócio, não podendo escusar-se de receber comunicações eletrônicas.

§ 2º. Os sócios pessoa jurídica e as pessoas físicas representadas por terceiros no Contrato Social ficam obrigados a informar à Sociedade e aos demais sócios eventuais alterações de seus administradores e representantes legais, com respectivos contatos pessoais de telefone e endereço eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de serem consideradas válidas todas as correspondências enviadas àquele representante.

Cláusula 15ª. Quando um ou mais sócios incorrerem em conduta que justifique exclusão por justa causa, nos termos do Código Civil ou da Lei 6404/76, os sócios representando a maioria do capital social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião convocada com esse fim e da qual o sócio excluído deverá ser cientificado com antecedência, podendo ser tratados outros temas de interesse da sociedade na mesma reunião, desde que após a deliberação da exclusão.

§ 1º. Constituem justa causa, além dos casos previstos em Lei, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: (i) a insolvência de sócio pessoa física; decretação de falência ou dissolução de sócio pessoa jurídica; (ii) a condenação por crime de sócio pessoa física ou de sócios ou administradores do sócio pessoa jurídica; (iii) a mudança do controle societário de sócio pessoa jurídica sem prévia anuência da maioria do capital desta Sociedade; (iv) a realização de atos de inegável gravidade que põem em risco a continuidade da sociedade; (v) a prática de atos de concorrência ou quebra de sigilo. (vi) a prática de ato lesivo à honra ou à boa fama, ou ainda ofensa física, praticado contra sócio, empregado, cliente ou fornecedor da empresa, ou ainda contra qualquer pessoa dentro ou próximo da sede da sociedade, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (vi) a prática de ato lesivo à reputação da sociedade; (vii) a desídia no cumprimento de obrigações sociais; (viii) se o sócio usar o nome e marcas da Sociedade para fins além daqueles autorizados; (ix) caso o Sócio assine documentos em nome da Sociedade sem autorização, ou assumo em nome dela qualquer obrigação dissonante daquelas previamente autorizadas; (x) se o Sócio tiver seu nome inscrito em órgãos de proteção ao



crédito e, avisado pela Sociedade, não remedie a situação no prazo de 20 (vinte) dias, prazo este que será reduzido em 5 (cinco) dias a cada reincidência.

§ 2º. Poderá ainda o sócio ser excluído por justa causa no caso de previsão em Acordo Social válido e vigente, observados todos os procedimentos nele pactuados e requisitos legais para aplicação desta pena.

§ 3º. Dos valores apurados nos termos deste Contrato para liquidação das quotas do sócio excluído, poderão ser diminuídos eventuais prejuízos direta e comprovadamente causados por danos patrimoniais, certos e graves, infringidos por este sócio à Sociedade, relacionados aos atos que motivaram a sua exclusão.

Cláusula 16ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, ou em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa jurídica, caberá à maioria do capital remanescente, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ciência do evento, deliberar por aceitar os herdeiros ou sucessores na sociedade ou liquidar as quotas, salvo se houver disposição diversa em acordo de sócios vigente.

Cláusula 17ª. Nas hipóteses de exclusão, falecimento, interdição, falência, dissolução, dissidência ou retirada de sócio, salvo nos casos em que houver disposição específica em Acordo de Sócios, os haveres desse sócio serão apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado, no prazo de 90 (noventa) dias após a data base, e pagos, a critério da maioria do capital remanescente, com bens da sociedade ou em dinheiro. Caso em dinheiro, o pagamento se dará em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA ou índice oficial que venha a substituí-lo e reflita integralmente a variação monetária.

§ 1º. A data base do balanço especial será a do encerramento do mês anterior daquele em que venha a ocorrer alguma das respectivas hipóteses: a) reunião de exclusão do sócio) b) seu falecimento ou interdição; c) decretação da falência; d) dissolução; e) da deliberação sobre a qual o sócio foi dissidente;

§ 2º. Excepcionalmente para o caso de sócio retirante, a data base será 60 dias contados de forma retroativa em relação à notificação acerca de sua retirada da Sociedade;

§ 3º. Salvo se previsto de forma diversa no Acordo de Sócios, não serão consideradas provisões na apuração do balanço patrimonial, que será



levantado com base considerando a avaliação de bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, e considerar a apuração do passivo da mesma maneira.

§ 4º. No prazo estabelecido nesta cláusula, a Sociedade apresentará, conforme o caso, ao sócio, seus herdeiros ou sucessores, o cálculo de apuração dos valores devidos. No caso de sócio excluído, os sócios deliberarão, mediante aprovação daqueles que representem a maioria do capital social, sobre o percentual da multa que será aplicada, contra ele e em favor da sociedade, em decorrência da infração cometida.

Cláusula 18ª. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 19ª. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Bom, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma via), digitalmente.

Campo Bom/RS, 22 de maio de 2024.

MARCELO FABIANO DANNUS
Sócio Administrador

ALEXANDRO GARCIA BERVIAN
Sócio





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/205.245-2	RSP2400209283	17/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.682.850-65	ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
692.517.970-72	MARCELO FABIANO DANNUS	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10421483 em 18/06/2024 da Empresa PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 19876161000171 e protocolo 242052452 - 17/06/2024. Autenticação: 4F11CF61DB9A7A4CC4B56AEABF289F6E5AF8854. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/205.245-2 e o código de segurança SV4f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 23/25



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, de CNPJ 19.876.161/0001-71 e protocolado sob o número 24/205.245-2 em 17/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10421483, em 18/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristoteles da Rosa Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.682.850-65	ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
692.517.970-72	MARCELO FABIANO DANNUS	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.682.850-65	ALEXANDRO GARCIA BERVIAN	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
692.517.970-72	MARCELO FABIANO DANNUS	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2024, às 15:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/205.245-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10421483 em 18/06/2024 da Empresa PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 19876161000171 e protocolo 242052452 - 17/06/2024. Autenticação: 4F11CF61DB9A7A4CC4B56AEABF289F6E5AF8854. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/205.245-2 e o código de segurança SV4f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 24/25

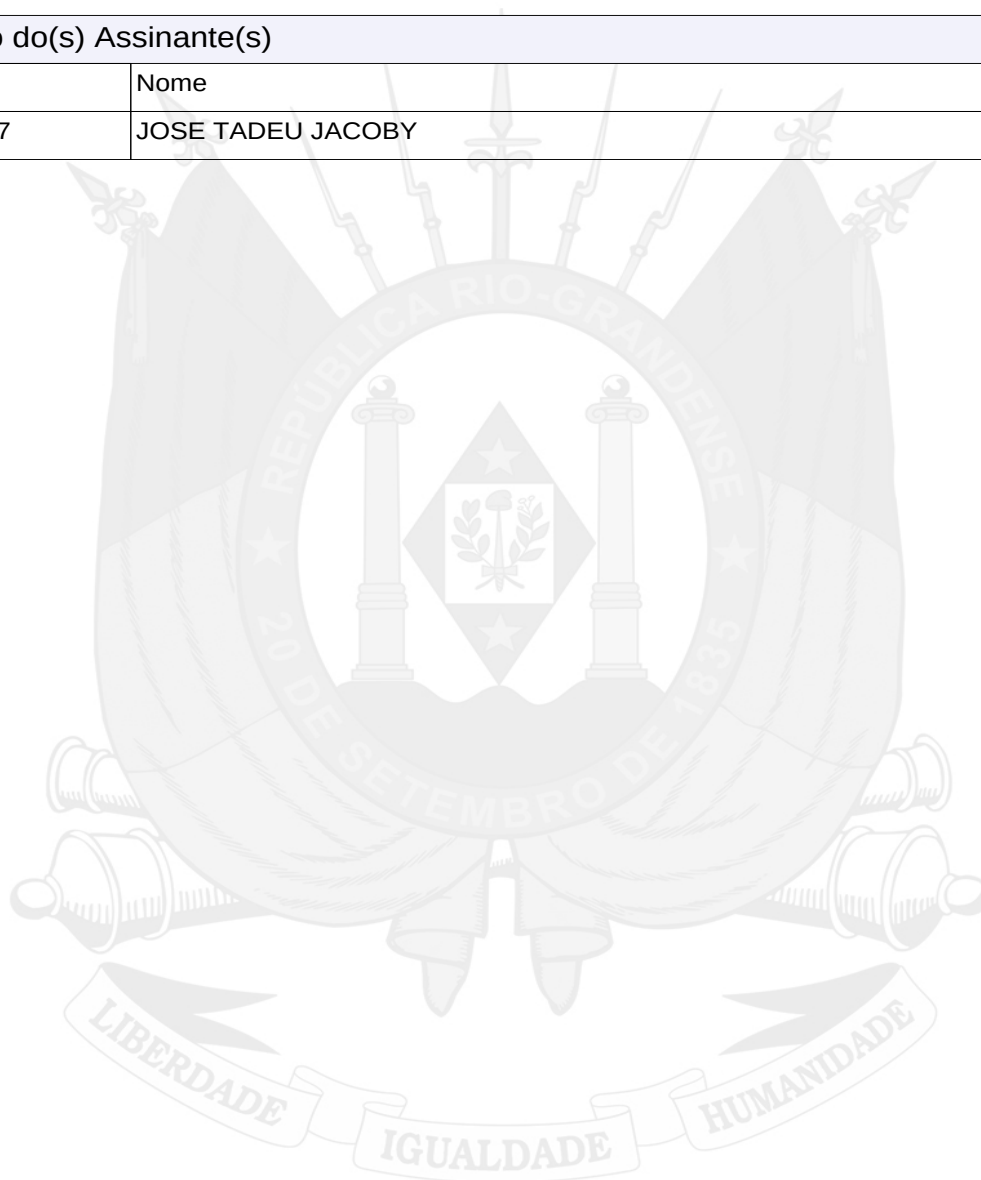


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 18 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10421483 em 18/06/2024 da Empresa PAIPE - SUPORTE, MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 19876161000171 e protocolo 242052452 - 17/06/2024. Autenticação: 4F11CF61DB9A7A4CC4B56AEABF289F6E5AF8854. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/205.245-2 e o código de segurança SV4f Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/25